



## TERMO DE ADESÃO

Anexo I à resolução nº 01/2013 da Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG, de 27 de março de 2013.

Termo de adesão, com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado a Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia federal de regime especial, com sede à Avenida Antônio Carlos 6627, em Belo Horizonte, CNPJ 17.217.985/0001-04, doravante denominada UFMG e neste ato representada pelo (a) Professor (a) \_\_\_\_\_, Diretor da Faculdade de Medicina da UFMG, e, de outro lado o \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_. Cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominado prestador de serviço voluntário que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª.** O trabalho voluntário a ser prestado à UFMG, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Cláusula 2ª.** O trabalho voluntário será prestado na área de \_\_\_\_\_, com a (s) seguinte (s) tarefa (s) específica (s): \_\_\_\_\_, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Adesão, independentemente de transcrição.

**Cláusula 3ª.** As atividades do prestador de serviço voluntário estarão vinculadas ao (departamento, órgão complementar, centro ou setor administrativo), nos termos do Processo nº. 23072.....

**Cláusula 4ª.** A jornada de trabalho voluntário será de \_\_\_\_\_ horas *(A complementação dessa Cláusula deve seguir o critério de cada Departamento / Setor)*

**Cláusula 5ª.** O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

**Cláusula 6ª.** Deverá o prestador de serviço voluntário zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da UFMG em serviços ou atividades particulares.

**Cláusula 7ª.** O prestador de serviço voluntário responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da UFMG que esteja sob sua guarda e responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

**Cláusula 8ª.** O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica. Deverá observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades da UFMG.



**Cláusula 9ª.** O prestador de serviço voluntário ficará sujeito a supervisão semelhante e avaliação com a mesma periodicidade de seus pares efetivos.

**Cláusula 10ª.** A renovação do período de serviço voluntário seguirá a mesma tramitação estabelecida para a admissão, sendo o processo instruído com relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo prestador do serviço, no prazo de 3 (três) meses antes do final de cada período de 01(um) ano. A avaliação será feita pelos órgãos colegiados responsáveis, Câmaras Departamentais, por exemplo, ou pelas chefias imediatas.

**Cláusula 11ª.** É vedado ao profissional voluntário o exercício de cargos de direção ou função de confiança.

**Cláusula 12ª.** Deverá ser assegurado ao profissional voluntário, no exercício de suas atividades e de acordo com as normas estabelecidas pelo setor, o acesso a laboratórios, bibliotecas, endereço institucional, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

**Cláusula 13ª.** O nome da Faculdade de Medicina da UFMG, bem como do(s) Departamento(s), Órgão(s) Complementar(es), Centro(s) ou Setor(es) Administrativo(s) no(s) qual(is) o voluntário for exercer suas atividades, deverá constar nas publicações, trabalhos de pesquisa ou outros que sejam decorrentes da atividade voluntária na Instituição.

**Cláusula 14ª.** Este termo de adesão poderá ser revogado a qualquer tempo, por iniciativa de uma ou ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

**Cláusula 15ª.** O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I, art 109, da Constituição Federal.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF: